



PROCESSO Nº 252/16

PROTOCOLO Nº 13.842.946-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 293/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo
Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com
desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa
Familiar Rural de Lidianópolis, do município de Lidianópolis.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 237/16-Sued/Seed, de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 11/11/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Lidianópolis, município de Lidianópolis.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola - Base, localizado na Rua Tiradentes, nº 280, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1645/13, de 03/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 22/04/13 a 22/04/18.

A Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel (CFR de Lidianópolis), está localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 99, Centro, do município de Lidianópolis, mantida pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (Arcafar/Sul).



PROCESSO N° 252/16

O Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural, obteve a autorização de funcionamento do curso, em caráter experimental, pela Resolução Secretarial n° 1645/13, de 03/04/13, pelo prazo de três anos, a partir de 22/04/13 a 22/04/16.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 33/13, de 20/02/13 e alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 443/13, de 10/10/13. Pelo Parecer CEE/CEMEP n° 814/14, de 05/11/14, obteve alteração da Matriz Curricular, para implantação no início do ano de 2015.

Matriz Curricular (fl. 273)

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 443/13, de 10/10/13.

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I - EFMP							
Município: Lidianópolis							
Curso: Técnico em Agricultura							
Forma: Integral			Implantação gradativa a partir de: 2013				
Turno:			Carga Horária: 3840 horas/aula - 3205 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 40			Organização: Anual				
DISCIPLINAS			SÉRIES			Hora/aula	Hora
			1.º	2.º	3.º		
1	ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	3	2		200	167	
2	AGRICULTURA	3	3	3	360	300	
3	AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		2	4	240	200	
4	ARTE	2			80	67	
5	BIOLOGIA		2	3	200	167	
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200	
7	FILOSOFIA	2	2	2	240	200	
8	FÍSICA		2	2	160	134	
9	GEOGRAFIA	2	2		160	134	
10	HISTÓRIA		2	2	160	134	
11	HORTICULTURA	3	2	3	320	267	
12	LEM: INGLÊS	2			80	67	
13	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	360	300	
14	MATEMÁTICA	3	2	3	320	267	
15	QUÍMICA	2	2		160	134	
16	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200	
17	SOLOS	3	2	3	320	267	
TOTAL		32	32	32	3840	3205	
Estágio Profissional Supervisionado			2	2	160	133	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal n° 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

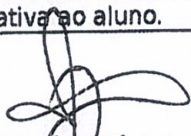


PROCESSO N° 252/16

Matriz Curricular (fl. 260)

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 814/14, de 05/11/14, para implantação no início do ano de 2015.

Estabelecimento: Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I						
Município: Lidianópolis						
Curso: Técnico em Agricultura						
Forma: Integral			Implantação gradativa a partir de:			
Turno: Integral			Carga Horária: 3840 horas/aula - 3205 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
DISCIPLINAS			Organização: Seriada			
			SÉRIES			Hora/aula
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	3	2		200	166,67
2	AGRICULTURA	3	3	3	360	300,00
3	AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		2	4	240	200,00
4	ARTE	2			80	66,67
5	BIOLOGIA		2	3	200	166,67
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200,00
7	FILOSOFIA	2	2	2	240	200,00
8	FÍSICA		2	2	160	133,33
9	GEOGRAFIA	2	2		160	133,33
10	HISTÓRIA		2	2	160	133,33
11	HORTICULTURA	3	2	3	320	266,67
12	LEM: INGLÊS	2			80	66,67
13	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	360	300,00
14	MATEMÁTICA	3	2	3	320	266,67
15	QUÍMICA	2	2		160	133,33
16	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200,00
17	SOLOS	3	2	3	320	266,67
TOTAL		32	32	32	3840	3205
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			66 h	67 h		133
Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 - SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.						


Simone Aparecida Quezi
Diretora - R.G. 6.311.431-6
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO N° 252/16

Avaliação Interna do Curso (fl. 236)

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes	Sem Frequência
2013	30	02	00	00	28	----
2014	56	05	00	00	50	01
2015	70	07	00	00	---	----

1.3 Comissão de Verificação (fl. 220)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 681/15, de 12/11/15, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sirley Jeremias, licenciada em Letras; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências e como perito Marcos Eusébio Dias Sobreira, bacharel em Agronomia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e informou:

(...) CE do Campo Dom Pedro I... tem realizado melhorias no período do curso em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos... possui biblioteca equipada com acervo... que atende bem às necessidades ... dos alunos... e adequada ao PPP.

(...) laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, que atende à proposta curricular

(...) laboratório de Informática... com Internet...

(...) Quanto a acessibilidade atende as pessoas com necessidades especiais... condições de acesso... como rampas e corrimão.

(...) docentes... devidamente habilitados...

(...) possui homologado os membros da Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola...

(...) O Laudo da Vigilância Sanitária do CE do Campo Dom Pedro I está em conformidade com as normas vigentes, vistoria realizada no dia 09/11/15, com vigência de 01 ano.

(...) A CFR possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico com os recursos e materiais necessários para o desenvolvimento do curso a ser reconhecido... possui uma biblioteca toda equipada... ..

(...) não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas o grande diferencial fica por conta da pedagogia da alternância que são atividades técnicas, as quais são realizadas frequentemente em propriedades conveniadas com estabelecimentos e locais que servem de laboratório para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, além das atividades próprias da alternância escola/propriedades. Quando necessário o uso deste ambiente, a CFR utiliza o laboratório da Escola – Base

(...) Possui uma linha de Internet cedida pelo CRAS, através de roteador adquirido pelos professores para uso de notebook individual de professores e alunos.

(...) oferece instalações e ambientes adequados para acessibilidade

(...) colocação de placas indicativas para orientação, pela Brigada Escolar



PROCESSO N° 252/16

(...) articulação com o setor produtivo... Sítio São Pedro... Sítio Nova Esperança... Sítio Bom Jesus... Secretaria Municipal de Agricultura de Lidianópolis.

(...) recursos humanos: docentes... devidamente habilitados para exercerem suas funções... coordenação do curso... possui graduação em Agronomia... coordenação de estágio... possui graduação em Agronomia...

(...) Laudo da Vigilância Sanitária... apresentado para a Comissão... está em conformidade com as normas vigentes, vistoria realizada no dia 08/04/2015, com vigência de um ano.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, em 17/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 247).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 158/16, de 10/02/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 261)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 491/15, de 22/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Lidianópolis, do município de Lidianópolis.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a Escola - Base e a Casa Familiar Rural, apresentam infraestrutura básica, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 252/16

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária do CE do Campo Dom Pedro I com vigência até 09/11/16 e o Laudo da CFR com vigência até 08/04/16.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 814/14, de 05/11/14, alterou as Matrizes Curriculares dos cursos técnicos que possuem Estágio Profissional Supervisionado obrigatório, ofertados na Rede Estadual de Educação, para implantação no início do ano de 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.205 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.338 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com desenvolvimento curricular na Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Lidianópolis, mantida pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (Arcafar/Sul), desde 22/04/13 e por mais cinco anos, contados a partir de 22/04/16 até 22/04/21, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 252/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE